

MINISTÉRIO DO INTERIOR**3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 34:239**

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do artigo 37.º do citado decreto n.º 18:381;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 2.500\$, destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» do artigo 127.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 2.500\$ na verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 124.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Art. 3.º É transferida a importância de 1.500\$ da verba descrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 124.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério do Interior respeitante ao corrente ano económico para a inscrita no n.º 2) do artigo 126.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a respectiva minuta foi registada na mesma Direcção Geral e examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do citado decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *João Pinto da Costa Leite*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 12 do mês de Dezembro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 100\$ do n.º 1) do artigo 34.º, capítulo 3.º, do actual orçamento do Ministério do Interior para reforço da alínea a) do n.º 2) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Dezembro de 1944. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 34:240**

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 5.000\$ da verba inscrita no n.º 2) do artigo 377.º, capítulo 7.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério da Justiça para a verba inscrita no n.º 1) do mesmo artigo do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 34:241**

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e de harmonia com o decreto-lei n.º 34:082, de 4 de Novembro de 1944, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1.000.000\$, destinado à construção do novo edifício dos Paços do Concelho de Macedo de Cavaleiros, devendo a mesma importância constituir o n.º 16) do artigo 161.º do capítulo 11.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Para pagamento das despesas com a construção do novo edifício dos Paços do Concelho de Macedo de Cavaleiros, nos termos do decreto-lei n.º 34:082, de 4 de Novembro de 1944».

Art. 2.º É anulada a importância de 1.000.000\$ no n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 34:242

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 672\$, destinado a reforçar a verba de 480\$

inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 175.º do capítulo 11.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 672\$ no n.º 1) do artigo 192.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 34:243

- Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1:700.000\$, destinado a abonar à Junta do Crédito Público o excesso de receita cobrada sob a rubrica «Remição de foros e venda de bens nacionais», devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 3) do artigo 4.º do capítulo 1.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É adicionada a importância de 1:700.000\$ à verba do artigo 55.º do capítulo 4.º do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 10:798

Havendo conveniência em se modificar, para melhor fiscalização, o modelo de impresso em que devem ser escritas as declarações a que são obrigados os assalariados e empregados por conta de outrem quando sujeitos a imposto profissional:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que se adopte, para os efeitos do artigo 66.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929, e do artigo 4.º do decreto-lei n.º 33:735, de 26 de Junho de 1944, o modelo junto, o qual substituirá os que foram publicados com aqueles diplomas.

Este novo impresso continuará a constituir exclusivo da Imprensa Nacional.

Ministério das Finanças, 19 de Dezembro de 1944. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Imposto profissional — Empregados por conta de outrem

Declaração nos termos do artigo 66.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929, e do artigo 4.º do decreto-lei n.º 33:735, de 26 de Junho de 1944

Concelho de ...

....º bairro fiscal

Nome do contribuinte ...

Morada ...

Importância anual das remunerações (a) ...\$...

Indicação da forma de pagamento do imposto quando se trate de pessoal assalariado

Declaro ... pretender que o imposto profissional de que fôr devedor à Fazenda Nacional seja deduzido nas folhas de férias pela (s) entidade (s) de conta de quem sirvo.

...

...

...

..., ... de ... de 19...

O Declarante,

(Verso)

Concelho ou bairro da tributação (a preencher pela secção do finanças)			
Confirmação da entidade patronal (assinatura e aposição do carimbo ou selo branco)			
Total			
Referência à importância anual das remunerações a que o empregado tem direito por ajuste ou contrato	Valor da aposentadoria		
	Valor da alimentação		
	Importância líquida recebida a dinheiro		
	Data em que a remuneração começou a ser recebida		
Nomes e sodes das entidades patronais			

Observações

...

...

...

Soma (a)